



## TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, representada pela **PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3<sup>a</sup> REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993 e pela **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0058-87, com sede na Esplanada dos Ministérios, S/N, Bloco P, 7º ANDAR, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, neste ato representada pelos Auditores Fiscais da Receita Federal subscritores, doravante denominadas **Fazenda Nacional**; e

**GETRONICS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.267.071/0001-80, com sede na Alameda Caiapós, 465, Galpão Parte B, Tamboré, CEP: 06.460-110, Barueri/SP, neste ato representada pelo administrador NANA BAFFOUR-GYEWU, norte americano, em união estável, administrador financeiro, portador da cédula de identidade de estrangeiro [REDACTED] inscrito no [REDACTED] e/ou pelo advogado Dr. Wesley Bento, inscrito na OAB/DF sob o n.º [REDACTED]

**DAMOVO DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 56.795.362/0001-70, com sede na Alameda Caiapós, 465, sala 5, Tamboré, CEP: 06.460-110, Barueri/SP, neste ato representada pelo administrador NANA BAFFOUR-GYEWU, norte americano, em união estável, administrador financeiro, portador da cédula de identidade de estrangeiro [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e/ou pelo advogado Dr. Wesley Bento, inscrito na OAB/DF sob o n.º [REDACTED]

**SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS – SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.078.456/0001-25, com sede na Alameda Caiapós, 465, sala 7, Tamboré, CEP: 06.460-110, Barueri/SP, neste ato representada pelo administrador NANA BAFFOUR-GYEWU, norte americano, em união estável, administrador financeiro, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE n.º [REDACTED]



[REDACTED] e/ou pelo  
advogado Dr. Wesley Bento, inscrito na OAB/DF sob o n. 18.566 e no CPF/MF sob o n.  
[REDACTED]

**CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.773.416/0001-95, com sede na Rua Paraíba, 1.323, andar 3, Funcionários, CEP: 30.130-141, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo administrador NANA BAFFOUR-GYEWU, norte americano, em união estável, administrador financeiro, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V-  
[REDACTED]

advogado Dr. Wesley Bento, inscrito na OAB/DF sob o n. 18.566 e no CPF/MF sob o n.  
[REDACTED]

**RESOURCE AMERICANA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.150.869/0001-36, com sede na Rua 12 de Novembro, 180, 7º andar, Sala 71, Edifício Centro Comercial Sandin, Centro, CEP: 13.465-490, Americana/SP, neste ato representada pelo administrador FRANK ASANTE-KISSI, cidadão norte-americano, solteiro,  
[REDACTED]

[REDACTED] e/ou pelo advogado Dr. Wesley Bento, inscrito na OAB/DF sob o n. 18.566 e no CPF/MF sob o n.  
[REDACTED]

**RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.947.601/0001-67, com sede na Rua Bela Cintra, 986, anexo parte, Consolação, CEP: 05804-900, São Paulo/SP, neste ato representada pelo administrador FRANK ASANTE-KISSI, cidadão norte-americano, solteiro, Administrador Financeiro, portador do documento de identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] e/ou pelo advogado Dr. Wesley Bento, inscrito na OAB/DF sob o n. 18.566 e no CPF/MF sob o n.  
[REDACTED]

**QINTESS HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.145.388/0001-01, com sede na Rua Bela Cintra, 986, 14º andar, Consolação, CEP: 01.415-906, São Paulo/SP, neste ato representada pelo administrador FRANK ASANTE-KISSI, cidadão norte-americano, solteiro, Administrador Financeiro, portador do documento de identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] e/ou pelo advogado Dr. Wesley Bento, inscrito na OAB/DF sob o n. 18.566  
[REDACTED]



e no CPF/MF sob o n. [REDACTED]

**RESOURCE IT SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.304.881/0001-50, com sede na Rua Bela Cintra, 986, 14º andar, Consolação, CEP: 01.415-906, São Paulo/SP, neste ato representada pelo administrador FRANK ASANTE-KISSI, cidadão norte-americano, solteiro, Administrador Financeiro, portador do documento de identidade [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob n. [REDACTED] e/ou pelo advogado Dr. Wesley Bento, inscrito na OAB/DF sob o n. 18.566 e no CPF/MF sob o n. [REDACTED]

**QINTESS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.143.611/0001-73, com sede na Rua Bela Cintra, 986, anexo parte, Consolação, CEP: 01.415-906, São Paulo/SP, neste ato representada pelo administrador FRANK ASANTE-KISSI, cidadão norte-americano, solteiro, Administrador Financeiro, portador do documento de identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] e/ou pelo advogado Dr. Wesley Bento, inscrito na OAB/DF sob o n. 18.566 e no CPF/MF sob o n. [REDACTED]

**RESOURCE HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.568.323/0001-30, com sede na Rua Bela Cintra, 986, anexo parte, Consolação, CEP: 01.415-906, São Paulo/SP, neste ato representada pelo administrador FRANK ASANTE-KISSI, cidadão norte-americano, solteiro, Administrador Financeiro, portador do documento de identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob n. [REDACTED] e/ou pelo advogado Dr. Wesley Bento, inscrito na OAB/DF sob o n. 18.566 e no CPF/MF sob o n. [REDACTED]

**CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.352.711/0001-86, com sede na Rua Paraíba, 1.323, conjunto 301, sala 301, Jardim Savassi, CEP: 30.130-148, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo administrador FRANK ASANTE-KISSI, cidadão norte-americano, solteiro, Administrador Financeiro, portador do documento de identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] e/ou pelo advogado Dr. Wesley Bento, inscrito na OAB/DF sob o n. 18.566 e no CPF/MF sob o n. [REDACTED]



**QINTESS TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.780.041/0001-95, com sede na Rua Bela Cintra, 986, sala parte, Consolação, CEP: 01.415-906, São Paulo/SP, neste ato representada pelo administrador **FRANK ASANTE-KISSI**, cidadão norte-americano, solteiro, Administrador Financeiro, portador do documento de identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] e/ou pelo advogado Dr. Wesley Bento, inscrito na OAB/DF sob o n. 18.566 e no CPF/MF sob o n. [REDACTED] doravante denominadas

**Proponentes:**

**Proponentes serão doravante denominados Requerentes. Requerentes e Fazenda Nacional serão denominados, individualmente, Parte e, conjuntamente, Partes.**

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, na Lei nº 10.522/2002, no art. 50, §3º da Portaria PGFN nº 6.757/2022 e no art. 38 e seguintes da Portaria RFB n. 247/2022.

**1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL**

**1.1.** A transação tem por finalidade a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento dos contribuintes, garantindo a atividade produtiva.

**1.2.** O passivo fiscal lançado em face das Proponentes é composto pelos débitos não inscritos, em contencioso administrativo fiscal, e débitos parcelados no âmbito da RFB, bem como débitos inscritos em Dívida Ativa da União (“Dívida Ativa”), indicados no Anexo I.

**1.3.** Serão objeto da Transação os seguintes débitos tributários, assim denominados:

**1.3.1.** *Dívida Transacionada - PGFN*, indicados no Anexo II.

**1.3.2.** *Dívida Transacionada - RFB*, indicados no Anexo III.

**1.3.3.** *Débitos Parcelados - RFB*, indicados no Anexo IV.

**1.3.4.** A *Dívida Transacionada - PGFN* regulariza inscrições em Dívida Ativa da União de natureza previdenciária e não-previdenciária, que somam R\$607.853.789,68 (atualizados até o mês de fevereiro/2024).



**1.3.5.** A *Dívida Transacionada* - RFB regulariza débitos em contencioso administrativo de natureza previdenciária e não previdenciária, no montante de R\$186.166.2024,77 (atualizados até o mês de abril/2024), as dívidas dos itens 1.3.4 e 1.3.5 somadas doravante serão denominadas “*Dívida Transacionada*”.

**1.3.5.1.** No âmbito RFB existem débitos parcelados no valor de R\$45.887.659,66, conforme Anexo IV. Os débitos tributários com *parcelamentos ativos* na Receita Federal do Brasil não são elegíveis à transação, deste modo, os respectivos benefícios fiscais devem permanecer regulares, sob pena de incidência da hipótese de rescisão prevista no item 7.1.10, combinado com o item 6.3.9

**1.3.6.** A *Dívida Transacionada* está estabelecida na proporção de 71,47% e 28,53%, respectivamente, entre a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil.

**1.3.7.** Enquanto vigente a Transação, a *Dívida Transacionada* ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

**1.3.8.** A suspensão de exigibilidade de que trata o item 1.2 vigorará a partir da efetiva consolidação das contas nos sistemas de controle da transação.

**1.3.9.** A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, da Dívida Transacionada.

**1.3.10.** Em atenção ao disposto no art. 54, §4º, II da Portaria PGFN 6.757/2022 e art. 40, §5º, inciso I e II da Portaria RFB nº 247/2022, as Proponentes reconhecem, para todos os fins de direito, que integram o mesmo grupo econômico de direito e ou de fato e concordam com suas inserções como corresponsáveis nos sistemas da Dívida Ativa, inclusive em relação às CDAs ora regularizadas e em todos os débitos tributários perante a Receita Federal do Brasil.

**1.3.11.** A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos nesta Transação.

## **2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA**

**2.1.** Considerando: a) a irrecuperabilidade dos débitos das Proponentes, em especial a partir da situação da devedora principal RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., aferida pela verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Receita Federal do Brasil ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação; e b) a



perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da Dívida Transacionada:

- 2.1.1.** Desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento), aplicado individualmente a cada um dos débitos que compõem a Dívida Transacionada, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);
  - 2.1.1.1.** O desconto médio aplicado à Transação é de aproximadamente 48% (quarenta e oito por cento), em respeito à vedação de redução do montante principal, sendo aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);
- 2.1.2.** Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 120 (cento e vinte) prestações mensais;
- 2.1.3.** Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações mensais.
- 2.1.4.** Utilização de crédito no valor de R\$187.354.449,00 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), a título de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL, para amortização do saldo devedor após a aplicação dos descontos, sendo o montante de R\$ 84.200.000,00 (oitenta e quatro milhões, duzentos mil reais) para a *conta de transação previdenciária - PGFN*, o de R\$ 84.200.000,00 (oitenta e quatro milhões, duzentos mil reais) para a *conta de transação demais débitos - PGFN* e o montante de R\$ 5.273.000,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e três mil reais) para a *conta de transação previdenciária - RFB*, o de R\$ 13.681.449,00 (treze milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarente e nove reais) para a *conta de transação demais débitos - RFB*.
- 2.1.5.** A utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), nos termos do artigo 11, §§ 1ºA e 8º da Lei nº 13.988 de 2020, no percentual de 23,95% da *Dívida Transacionada*.

**2.2. Para a Dívida Transacionada - Demais Débitos na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, o plano de pagamento será estabelecido da seguinte forma:

- 2.2.1.** Pagamento de valor mensal equivalente a 0,13% de todo o valor consolidado, após os descontos, durante as 60 (sessenta) primeiras parcelas.
- 2.2.2.** Pagamento em 60 parcelas divididas igualmente do saldo remanescente após os pagamentos previstos nos itens anteriores a partir da 61ª (sexagésima primeira) parcela do plano de pagamento.



**2.3. Para a Dívida Transacionada - Previdenciária na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, o plano de pagamento será estabelecido da seguinte forma:

- 2.3.1.** Pagamento de valor mensal equivalente a 0,56% de todo o valor consolidado, após os descontos, durante as 30 (trinta) primeiras parcelas.
- 2.3.2.** Pagamento em 30 (trinta) parcelas divididas igualmente do saldo remanescente após os pagamentos previstos nos itens anteriores, a partir da 31º (trigésima primeira) parcela do plano de pagamento.

**2.4. Para a Dívida Transacionada - Demais Débitos na Receita Federal do Brasil**, o plano de pagamento será estabelecido da seguinte forma:

- 2.4.1.** Pagamento de valor mensal equivalente a 0,013% de todo o valor consolidado, após os descontos, durante as 60 (sessenta) primeiras parcelas.
- 2.4.2.** Pagamento em 60 parcelas divididas igualmente do saldo remanescente após os pagamentos previstos nos itens anteriores a partir da 61ª (sexagésima primeira) parcela do plano de pagamento.

**2.5. Para a Dívida Transacionada - Previdenciária na Receita Federal do Brasil**, o plano de pagamento será estabelecido da seguinte forma:

- 2.5.1.** Pagamento de valor mensal equivalente a 0,78% de todo o valor consolidado, após os descontos, durante as 30 (trinta) primeiras parcelas.
- 2.5.2.** Pagamento em 30 (trinta) parcelas divididas igualmente do saldo remanescente após os pagamentos previstos nos itens anteriores, a partir da 31º (trigésima primeira) parcela do plano de pagamento.

**2.6.** O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e, em relação à última parcela, de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 9.430/96.

**2.7.** A Dívida Transacionada - Demais Débitos será consolidada em duas contas de controle, uma sob gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Dívida Transacionada - PGFN - Demais Débitos”) e outra da Receita Federal do Brasil (“Dívida Transacionada - RFB - Demais Débitos”).



**2.8.** A Dívida Transacionada - Previdenciária será consolidada em duas contas de controle, uma sob gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Dívida Transacionada - PGFN - Previdenciária”) e outra da Receita Federal do Brasil (“Dívida Transacionada - RFB – Previdenciária”).

**2.9.** Os valores bloqueados em processos judiciais, convertidos em DJE, serão transformados em pagamento definitivo para quitação das CDAs de referência dos depósitos, sem a aplicação dos descontos.

**2.10.** Eventuais créditos que as Proponentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, nos termos da Portaria PGFN nº 10.826/2022, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação, com amortização preferencial dos débitos de natureza previdenciária.

**2.11.** As Proponentes afirmam a existência, a regularidade escritural, a disponibilidade dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, tudo certificado por profissional contábil com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade.

**2.12.** A análise dos créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a ser realizada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá se dar até a liquidação integral do acordo ou no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua celebração, o que for posterior.

**2.13.** As Proponentes devem manter durante todo o período previsto no parágrafo anterior, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprovatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

**2.14.** A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados, mantendo-se as garantias da transação.

### **3. DOS PROCEDIMENTOS PARA OS PAGAMENTOS DA DÍVIDA TRANSACIONADA - PGFN E DÍVIDA TRANSACIONADA - RFB**



**3.1.** Os pagamentos da Dívida Transacionada - PGFN serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de guias DARF emitida pelas Proponentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente a assinatura do presente acordo de transação.

**3.2.** Os pagamentos da Dívida Transacionada - RFB serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de guias DARF, com o código de receita *6070 da transação comum*, emitidas e calculadas pelas próprias Proponentes, sendo o primeiro pagamento no mês da assinatura do presente acordo de transação.

**3.2.1.** Os valores a serem calculados para as emissões das guias DARF com o código de receita 6070 para pagamento da Dívida Transacionada - RFB deve levar em consideração as porcentagens previstas para as respectivas parcelas, conforme os itens 2.4.1, 2.4.2, 2.5.1 e 2.5.2, considerado os valores consolidados nas contas de transação da RFB, acrescidos da taxa SELIC nos termos do item 2.5.

**3.3.** Caso seja desenvolvido sistema de informática para acompanhamento de transações no âmbito da Receita Federal do Brasil, os saldos remanescentes da Dívida Transacionada - RFB serão trasladados ao respectivo sistema.

#### **4. DAS GARANTIAS**

**4.1.** As Proponentes reconhecem a manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens e eventuais penhoras judiciais, bem como apresentam o *contrato de prestação de serviço* (CONTRATO N° [REDACTED]) mantido pela proponente RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA e o Banco do Brasil como garantia, conforme documentos do ANEXO V. Trata-se de serviços de natureza continuada, sendo certo que o contrato tem prazo de vigência de 12 meses (por ciclo), admitindo prorrogação sucessiva por até 60 meses.

**4.1.1.** O *contrato de prestação de serviço* é acompanhado de *Ordens de Serviços (por ciclos)*.

**4.1.2.** Em caso de extinção do *Contrato de Prestação de Serviço* [REDACTED], por qualquer motivo, as Proponentes se comprometem a apresentar nova garantia equivalente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**4.2.** As garantias serão mantidas até a conclusão do plano de pagamento, no limite dos valores residuais a serem quitados, considerando o montante devido antes da aplicação dos



descontos.

## 5. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

**5.1.** As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento, confissão renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial e em contencioso administrativo presente ou futuro.

**5.2.** Expressa e irrevogavelmente, as Proponentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**5.3.** A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime as Proponentes do pagamento proporcional dos honorários advocatícios, e custas processuais, nos casos em que já houver condenação para o pagamento da verba honorária, à exceção dos honorários já compreendidos nos encargos legais das CDA's transacionadas.

**5.4.** Em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, as Proponentes deverão peticionar nos processos judiciais e de contencioso administrativo relativos à *Dívida Transacionada*, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1.** A Fazenda Nacional obriga-se a:

- 6.1.1.** Presumir a boa-fé das Proponentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da Transação.
- 6.1.2.** Notificar as Proponentes sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo suficiente para regularização do vício.
- 6.1.3.** Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Proponentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações



protegidas por sigilo.

**6.2.** As Proponentes aceitam as condições da Transação e assumem as seguintes obrigações:

- 6.2.1.** Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo.
- 6.2.2.** Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica.
- 6.2.3.** Declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional.
- 6.2.4.** Declarar que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos débitos tributários ou que reconhecem a alienação, oneração ou ocultação com o mesmo propósito.
- 6.2.5.** Autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas.
- 6.2.6.** Autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor.
- 6.2.7.** Aderir ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) e manter a adesão durante todo o período em que a transação estiver vigente, mediante o consentimento expresso, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 1972, para a implementação pela RFB de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;
- 6.2.8.** Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.
- 6.2.9.** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escriturações fiscais, inclusive a que trata o inciso XIII, artigo 6º da Portaria RFB nº 247/2022
- 6.2.10.** Manter sua regularidade fiscal perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, definida como o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias.
- 6.2.11.** Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- 6.2.12.** Regularizar, no prazo legal, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação.



- 6.2.13.** Entende-se por regularização do débito não apenas o pagamento, como também medidas que importem na suspensão da exigibilidade, no parcelamento ou na garantia integral do débito.
- 6.2.14.** Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, que poderá ser realizada de forma unificada por ocasião do encerramento do respectivo exercício em que corridas, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante.
- 6.2.15.** Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.
- 6.2.16.** Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.
- 6.2.17.** Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

## 7. DA RESCISÃO

- 7.1.** Implicará rescisão da Transação:

- 7.1.1.** A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas.
- 7.1.2.** A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da Transação.
- 7.1.3.** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação.
- 7.1.4.** A decretação de falência ou de extinção, por liquidação, das Proponentes.
- 7.1.5.** A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992.
- 7.1.6.** A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996.
- 7.1.7.** O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.1.8.** O não peticionamento nos processos judiciais e de contencioso administrativo relativos



à Dívida Transacionada, para: a) noticiar a celebração do acordo de transação individual; e b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos.

- 7.1.9.** A não renovação da garantia prevista no item 4.1, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da rescisão ou perda de vigência do contrato de prestação de serviço.
- 7.1.10.** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer obrigação ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- 7.1.11.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais.
- 7.1.12.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação.
- 7.1.13.** A comprovação de que as Proponentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional.
- 7.1.14.** A comprovação de que as Proponentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.
- 7.2.** As hipóteses de rescisão previstas no item 7.1 não compreendem fatos ocorridos em data anterior à assinatura do presente termo de transação, exceto o item 7.1.11.
- 7.3.** As hipóteses de rescisão da Transação serão avaliadas separadamente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal do Brasil, sendo seus efeitos limitados aos respectivos órgãos da Fazenda Nacional.
- 7.3.1.** A rescisão das contas de transação por um dos órgãos da Fazenda Nacional não acarreta a necessária rescisão das contas administradas pelo outro órgão.
- 7.3.2.** Ficam os órgãos da Fazenda Nacional obrigados a comunicar reciprocamente eventual rescisão das contas de Transação, após regular procedimento.
- 7.3.3.** A penalidade prevista no item 7.6 somente se aplica no âmbito do órgão da Fazenda Nacional em que ocorreu a rescisão.
- 7.4.** No âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a rescisão da Transação implicará:
- 7.4.1.** a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência das Requerentes.



- 7.4.2.** a execução automática das garantias.
- 7.4.3.** a inclusão imediata de todas as Proponentes como corresponsáveis nos sistemas da Dívida Ativa.
- 7.5.** No âmbito da Receita Federal do Brasil, a rescisão da Transação implicará:
- 7.5.1.** a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos transacionados e ainda não pagos.
- 7.5.2.** a inclusão imediata de todas as Proponentes como corresponsáveis nos débitos objeto da transação nos sistemas de controle próprio.
- 7.6.** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/22 e do artigo 16 da Portaria RFB nº 247/2022.

## **8. DO PROCEDIMENTO DE RESCISÃO**

- 8.1.** No âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o procedimento de rescisão respeitará os seguintes termos:
- 8.1.1.** As Proponentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.
- 8.1.2.** As Proponentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vínculo ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.
- 8.1.3.** A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.
- 8.1.4.** Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo às Proponentes acompanharem a respectivos trâmites.
- 8.1.5.** A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.
- 8.1.6.** As Proponentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
- 8.1.7.** O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo



aos requisitos previstos na legislação processual civil.

- 8.1.8.** Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.
- 8.1.9.** A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3<sup>a</sup> Região.
- 8.1.10.** Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas Proponentes, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.
- 8.2.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, as Proponentes deverão cumprir todas as exigências do acordo.
- 8.3.** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.
- 8.4.** Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida, implicando no afastamento dos benefícios concedidos, com a retomada do curso da cobrança dos créditos, após a dedução dos valores pagos.
- 8.5.** No âmbito da Receita Federal do Brasil, o procedimento de rescisão respeitará o previsto na portaria RFB nº 247/2022.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1.** A celebração da Transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Proponentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 9.2.** A celebração da transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União.
- 9.3.** A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 e nos artigos 43 a 48 da Portaria RFB nº 247/2022 e documentada nos procedimentos SEI 19839.001717/2024-20 e e-Dossiê nº 13031.477760/2023-91, bem como começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.
- 9.4.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.
- 9.5.** Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 6.757/2022 e RFB nº 247/2022.



## 10. DOS ANEXOS

**10.1.** São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Passivo fiscal total das Requerentes

**Anexo II:** Dívida Transacionada - PGFN

**Anexo III:** Dívida Transacionada - RFB

**Anexo IV:** Débitos Parcelados - RFB

**Anexo V:** Contrato de Prestação de Serviço [REDACTED] RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA e Banco do Brasil

São Paulo, 10 de junho de 2024.

NANA BAFFOUR Assinado de forma digital  
por NANA BAFFOUR

**GETRONICS LTDA**

NANA BAFFOUR Assinado de forma digital  
por NANA BAFFOUR

**DAMOVO DO BRASIL S.A**

NANA BAFFOUR Assinado de forma digital  
por NANA BAFFOUR

**SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS – SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**

NANA BAFFOUR Assinado de forma digital por  
NANA BAFFOUR

**CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S.A**

FRANK ASANTE Assinado de forma digital por  
FRANK ASANTE

**RESOURCE IT SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA**

FRANK ASANTE Assinado de forma digital por FRANK ASANTE

**RESOURCE AMERICANA LTDA**

FRANK ASANTE Assinado de forma digital  
por FRANK ASANTE

**RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**



FRANK ASANTE Assinado de forma digital

por FRANK ASANTE

## QINTESS HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA

FRANK ASANTE Assinado de forma digital

por FRANK ASANTE

## QINTESS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA

FRANK ASANTE Assinado de forma digital

por FRANK ASANTE

## RESOURCE HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA

FRANK ASANTE Assinado de forma digital

por FRANK ASANTE

## CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA

FRANK ASANTE Assinado de forma digital

por FRANK ASANTE

## QINTESS TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

Documento assinado digitalmente



WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA

Data: 24/06/2024 15:00:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

### WESLEY BENTO

ASSINADO DIGITALMENTE  
JORGE FREDERICO DE NIEMEYER FILHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Jorge Frederico de Niemeyer Filho

**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**

ASSINADO DIGITALMENTE

RAFAEL OGAWA AKAMA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Rafael Ogawa Akama

**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**

ASSINADO DIGITALMENTE

SANDRA MARIA HOLANDA PONTE RIBEIRO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Sandra Maria Holanda Ponte Ribeiro

**Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil**

**Supervisora da Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários**



THIAGO DE  
FARIA

Assinado de forma  
digital por THIAGO DE  
FARIA

Thiago de Faria Lima

**Procurador da Fazenda Nacional**

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Debora Martins de Oliveira

**Procuradora da Fazenda Nacional**

GABRIEL AUGUSTO LUIS Assinado de forma digital por  
GABRIEL AUGUSTO LUIS.TEIXEIRA

Gabriel Augusto Luís Teixeira Gonçalves

**Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região**

ASSINADO DIGITALMENTE  
MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Mariana Fagundes Lellis Vieira

**Procuradora Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região**

ASSINADO DIGITALMENTE  
CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes

**Coordenador Geral de Negociação, da Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida**

**Ativa da União e do FGTS**

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOAO HENRIQUE CHAUFFAILLE GRONET  
DATA  
26/06/2024

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



João Henrique Grognet

**Coordenador-Geral da Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União  
e do FGTS**